



Ofício nº. 177/2025

Vanini, 15 de agosto de 2025.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 051/2025 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À IRRIGAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Através do presente, apresentamos à Vossas Excelências o presente projeto de lei, por meio do qual institui o Programa municipal de incentivo à irrigação rural no Município de Vanini/RS.

O Programa, cujo projeto ora é apresentado, tem por escopo fomentar as atividades rurais que demandem este insumo de maneira sustentável, de forma a criar mecanismos de prevenção aos efeitos da presente e de futuras estiagens, a fim de manter a produção primária irrigada, com produção adequada e gerando segurança alimentar e o incremento a geração do trabalho e renda, por meio da valorização do agricultor familiar.

As consequências da estiagem a que estamos submetidos, demonstra de maneira clara e evidente a necessidade de um olhar cuidadoso e voltado à manutenção e desenvolvimento das unidades de produção familiar no Município de Vanini, uma vez que o incentivo olvidado pelo presente Projeto de Lei visa a melhoria da qualidade do solo, implantação de sistemas de irrigação, redução do uso de insumos externos, aumento da produtividade e redução do custo de produção, gerando reflexos benéficos tanto no combate aos danos causados pelo acometimento de estiagens, bem como, pela melhoria de uma forma geral nas propriedades rurais, impactando em benefícios aos produtores e ao município como um todo.

Ademais, com o presente Projeto de Lei o município de Vanini busca colaborar com os produtores rurais beneficiados em programas de irrigação de outras esferas de governo e ou mesmo que buscaram financiamento junto a instituições bancárias para implantações de projetos de irrigação.

Sem mais, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, esperando contar com a análise e aprovação da matéria ora proposta.

Erenéu José Bogoni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Rafael Garbin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



(54) 97602-2040 / (54) 97602-2041



@pmvanini



@prefeituradevanini



PROJETO DE LEI Nº 051/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À IRRIGAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERENEU JOSÉ BOGONI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de incentivo à irrigação rural, com o objetivo de fomentar as atividades rurais que demandem este insumo de maneira sustentável, de forma a criar mecanismos de prevenção aos efeitos das estiagens, a fim de manter a produção primária irrigada, com produção adequada e gerando segurança alimentar e o incremento à geração do trabalho e renda, através da valorização do agricultor familiar.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural todo aquele que pratica atividades no meio rural.

Art. 3º Dentre os objetivos essenciais da presente lei, estão aqueles que visam atender as necessidades dos agricultores e/ou empreendedores familiares do município em relação à manutenção e desenvolvimento das suas unidades de produção familiar, com o foco voltado à produção de videiras, hortaliças, milho, irrigação de pastagens e outras culturas.

Parágrafo Único. Além dos objetivos elencados no caput do presente Artigo, encontram-se ainda aquele que visam à melhoria da qualidade do solo, implantação de sistemas de irrigação, redução do uso de insumos externos, aumento da produtividade e redução do custo de produção, os quais serão implementados com as seguintes ações:

I - Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental dos agricultores;

II - usar adequadamente os solos do município com o objetivo de garantir a sustentabilidade dos sistemas de produção, evitando o esgotamento do solo e melhorando os rendimentos das culturas;

III – expandir a área agrícola irrigada do município;

IV - aumentar a produtividade e rentabilidade das áreas agrícolas;

V - racionalizar o uso de insumos agrícolas;

VI - incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;

VII - possibilitar condições de melhorias nas propriedades;

IV - fomentar e estimular o desenvolvimento do município.

Art. 4º O Programa atenderá à todas as famílias de produtores rurais que se enquadrarem nos requisitos da presente lei, oferecendo a cada família até 15 (quinze)





horas/máquina de retroescavadeira, para a abertura de valas para a colocação de tubulação para irrigação, limitado a 02 (dois) hectares de área irrigada, quantitativo este que não terá qualquer custo ao produtor.

§ 1º A realização dos serviços descritos neste artigo, bem como a sua respectiva fiscalização, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Eventuais horas excedentes que sejam necessárias para a implantação do projeto serão de responsabilidade de cada produtor rural, podendo os serviços excedentes serem prestados com equipamentos do Município mediante o pagamento do valor devido pelo beneficiado.

§ 3º A conclusão da implantação do projeto completo de irrigação deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, após início dos trabalhos de concessão das horas/máquina pelo Município, sob pena do produtor inadimplente, ter interrompidos todos os benefícios públicos municipais para a área da agricultura em sua propriedade enquanto não concluir a implantação.

Art. 5º O produtor rural que desejar fazer jus ao Programa deverá efetuar sua solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º O incentivo objeto desta Lei poderá ser concedido somente uma vez para cada produtor rural num intervalo de, no mínimo 02 (dois) anos e somente será concedido numa segunda ocasião após este período com comprovação de implantação do primeiro projeto.

Art. 7º É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença, bem como eventual documento de simples declaração ambiental, quando for o caso.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor.

Art. 9 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS,
aos quinze dias do mês de agosto de 2025.

ERENEU JOSÉ BOGONI
PREFEITO MUNICIPAL

